ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.108, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 767/2013
DATA 03 OUT. 2013 HORAS 10:09
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Altera os dispositivos que especifica na Lei nº 2.083/2013, de 17 de Abril de 2013 que institui o Programa de Recuperação de Crédito de natureza Previdenciária, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera § 2º e acrescenta o §3º, ao art. 3º, da Lei nº 2.083, de 17 de Abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 3º .....

.....

§ 2º O objeto de parcelamento constante nos incisos I e II, será o crédito previdenciário, relativos as contribuições previdenciárias, que somente poderão ser parceladas até a competência de Fevereiro de 2013.

§ 3º Os débitos de que tratam o inciso II e o § 6º do art. 5º-A da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008 poderão ser formalizados em número de prestações superior ao previsto nesses dispositivos, de modo que o valor da prestação inicial desses débitos, somado ao valor da prestação atual dos demais débitos objeto de termo de acordo de parcelamento em vigor com o RPPS, seja equivalente a 5% (cinco por cento) da receita corrente liquida mensal média do exercício de 2012, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de outubro de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 03/10/2013
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo